

LEI Nº.306/98, DE 23 DE ABRIL DE 1998.

Autor: Ver. Manoel Soares Belchior

“Determina identificação da origem nos produtos de empresas industriais beneficiadas com incentivos fiscais do Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - As empresas industriais que se instalarem no Município de Queimados a partir da publicação da presente Lei, beneficiárias de incentivos fiscais do Município, ficam obrigadas a apresentar identificação de origem de seus produtos.

Art. 2º. - A identificação de que trata o artigo anterior será afixada ou impressa em rótulos, etiquetas, embalagens ou na parte externa do produto, em caracteres de fácil identificação, com os dizeres seguintes: “Produzido em Queimados-RJ”.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo será inicialmente de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado uma vez por período igual.

Art. 3º. - O não cumprimento das disposições da presente Lei importará na suspensão dos incentivos.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal